

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2015

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Programa de Gestão Tributária celebrado entre o Município de **Jardinópolis** e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o **Município de Jardinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 80.637.457/0001-40, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 815, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. SADI GOMES FERREIRA, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula primeira.** Aplica-se ao presente contrato de prestação de serviço as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 936/15, de 24 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DO OBJETO**

**Cláusula terceira.** Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo o seguinte acesso:

I - REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais.

**Cláusula quarta.** A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

I – Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;

II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;

III – Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;

IV – Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;

II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;

V - acompanhar a execução do contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;

II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;

IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula sétima.** Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará 8 parcelas mensais ao consórcio a importância de R\$ 285,00.

**Parágrafo primeiro.** Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

**Parágrafo segundo.** A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

**Cláusula oitava.** Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar até o último dia útil de cada mês da seguinte conta bancária – agência nº 5430-5 e conta corrente nº 12.901-1 o valor mensal estabelecido na cláusula anterior.

OU

**Cláusula oitava.** O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

**Cláusula nona.** O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula décima.** A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 910/2014 (Lei Orçamentária Anual).

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima primeira.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima segunda.** Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

#### **DO FORO**

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula décima quarta.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jardinópolis-SC 24 de Junho de 2015.

---

ALDERI ANTONIO NADALETI  
Prefeito Municipal em Exercício

---

Gilsoni Lunardi Albino  
Diretor Executivo do CIGA